

- LEI N<sup>o</sup> 10.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.
- ALTERAÇÕES NA CLT
- •
- TERMO DE CONCILIAÇÃO
- === VALE como DECISÃO IRRECORRÍVEL, SALVO para a PREVIDÊNCIA SOCIAL quanto às contribuições devidas.
- === Súmula nº 259 do TST
- Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.
- NATUREZA JURIDICA DAS PARCELAS
- === As decisões cognitivas ou homologatórias DEVERÃO SEMPRE indicar a natureza jurídica das parcelas. (Art. 832,§ 3°)



- LEI N<sup>o</sup> 10.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.
- CITAÇÃO. RECURSO
- ===O INSS será INTIMADO, por via postal, DAS DECISÕES HOMOLOGATÓRIAS, facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas.

EXECUÇÃO DE OFICIO

- === Serão executados EX OFFICIO os créditos previdenciários (,resultantes de condenação ou homologação de acordo.
- SUMULA 368 DO TSTS- I ... A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, LIMITA-SE ÀS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS EM PECÚNIA que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição.



- LEI N<sup>o</sup> 10.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.
- PAGAMENTO PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES
- ===FACULTA-SE ao devedor o PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE QUE ENTENDER DEVIDA À PREVIDÊNCIA SOCIAL, sem que isso cause prejuízo às diferenças encontradas na execução *ex officio*. (<u>Art. 878-A</u>)

### LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- ===As partes deverão ser previamente intimadas para a apresentação do cálculo de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente.
- ===Liquidação Cálculo deve abranger, também, as contribuições previdenciárias devidas.
- SUMULA 368 DO TST-
- II É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, RESULTANTE DE CRÉDITO DO EMPREGADO oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.
- III Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição

LEI N<sup>o</sup> 10.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO

• Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procede à intimação por via postal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para manifestação, NO PRAZO DE DEZ DIAS, sob pena de preclusão.

#### JULGAMENTO DOS INCIDENTES

 ===Os embargos e as impugnações à liquidação, apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário, são julgados na mesma sentença.



LEI N<sup>o</sup> 10.035, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- === Concedido parcelamento do débito previdenciário perante o INSS:
- O devedor deverá juntar aos autos documento comprobatório do ajuste
- É SUSPENSA a execução da respectiva contribuição previdenciária ATÉ final e integral cumprimento do parcelamento.

# INFORMAÇÕES À RECEITA

 === As varas do trabalho encaminharão ao órgão competente do INSS, mensalmente, cópias das guias pertinentes aos recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento

Brasiljui dico